

Processo: 03020/2021-2

Decisão Plenária Nº 9, de 13 de julho de 2021.

DOEL-TCEES 14.7.2021 - Edição nº 1902

ERRATA: DOEL-TCEES 20.7.2021 - Edição nº 1906

No art. 2º, inciso II, alínea "a" da **Decisão Plenária nº 9, de 13 de julho de 2021:**

Onde se lê: "a) as secretarias municipais e órgãos equivalentes, nos municípios com desconcentração;",

Leia-se: "a) as secretarias estaduais e órgãos equivalentes;"

No art. 2º, inciso II, alínea "b" da **Decisão Plenária nº 9, de 13 de julho de 2021:**

Onde se lê: "b) as autarquias, as fundações públicas e os fundos municipais [...]",

Leia-se: "b) as autarquias, as fundações públicas e os fundos estaduais [...];"

Dispõe sobre os órgãos e entidades jurisdicionados que terão processos de contas anuais constituídos para fins de julgamento, em relação ao exercício de 2020, no âmbito da administração estadual e municipal, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 c/c o art. 75 da Constituição Federal, pelo art. 71 da Constituição Estadual e pelo art. 3º da Lei Complementar nº 621/2012; e

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e

sociedades instituídas e mantidas pelo Poderes Públicos Estadual e Municipal, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, em especial os da efetividade, eficiência, legalidade, legitimidade, proporcionalidade, economicidade e da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO que estabelecer critérios de seletividade para a constituição dos processos de Prestação de Contas contribui com o aprimoramento do modelo de controle do TCEES, a fim de torná-lo mais célere e tempestivo;

CONSIDERANDO que o Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas – MMD-TC propõe a utilização de medidas para racionalizar a geração de processos (antes da autuação) e a adoção de critérios de risco, relevância e materialidade para a autuação de processos;

CONSIDERANDO que o art. 142 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo dispõe que o Tribunal definirá anualmente os órgãos e entidades jurisdicionados cujos responsáveis terão processos de contas anuais constituídos para fins de julgamento, e que tal procedimento deverá ser disciplinado em ato normativo específico, na forma do § 7º, do mesmo dispositivo;

CONSIDERANDO que a Resolução 352, de 1º de junho de 2021, prevê os critérios gerais para a seleção dos órgãos e entidades jurisdicionados cujos responsáveis terão processos de contas anuais constituídos para fins de julgamento, dispondo que caberá ao Plenário, por meio de Decisão, definir os órgãos e entidades jurisdicionados cujos responsáveis terão processos de prestação de contas anuais constituídos para fins de julgamento, mediante proposta da Secretaria Geral de Controle Externo – Segex;

DECIDE:

Art. 1º. Definir que terão processos de contas anuais constituídos para fins de julgamento, em relação ao exercício financeiro de 2020, os responsáveis dos órgãos e entidades jurisdicionados listados no Anexo Único desta Decisão Plenária.

Art. 2º. Para os fins desta Decisão Plenária, consideram-se:

I – órgãos e entidades municipais:

a) as secretarias municipais e órgãos equivalentes, nos municípios com desconcentração;

b) as autarquias, as fundações públicas e os fundos municipais, com exceção dos institutos de previdência, dos consórcios públicos e de outras entidades com características próprias que justificam a sua classificação em grupos específicos.

II – órgãos e entidades estaduais:

a) as secretarias municipais e órgãos equivalentes, nos municípios com desconcentração;

b) as autarquias, as fundações públicas e os fundos municipais, com exceção dos institutos de previdência, dos consórcios públicos e de outras entidades com características próprias que justificam a sua classificação em grupos específicos.

III – empresas estatais e demais entidades de direito privado: empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades administrativas de direito privado que se submetam ao dever de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado;

IV – consórcios públicos: a entidade constituída como associação pública ou pessoa jurídica de direito privado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005;

V – institutos de previdência: os órgãos ou as entidades administrativas responsáveis pela gestão e concessão dos benefícios previdenciários de agentes públicos.

VI – órgãos e entidades cujos responsáveis terão contas necessariamente constituídas para fins de julgamento: os órgãos e entidades previstos no art. 142, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal, cujos responsáveis terão necessariamente processos constituídos anualmente para fins de julgamento, em razão da relevância.

Parágrafo único. Ficam excluídos das definições indicadas acima as contas dos responsáveis que recebem parecer prévio do Tribunal, nos termos dos incisos I e II, do art. 71, da Constituição do Estado.

Art. 3º. O Tribunal poderá, no prazo de até cinco anos, contados da data da apresentação, constituir processo de contas anuais, para fins de julgamento, mesmo quando não selecionadas nos termos desta Decisão Plenária, caso tenha ciência de fatos ou informações que justifiquem a sua autuação.

Art. 4º. Esta Decisão Plenária entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2021.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro Presidente

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Vice-Presidente

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Corregedor

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro Ouvidor

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA

Procurador em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal

Este texto não substitui o publicado no DOEL-TCEES 14.7.2021

ANEXO ÚNICO DA DECISÃO PLENÁRIA TC 09, DE 13 DE JULHO DE 2021

ÓRGÃO E ENTIDADES CUJOS RESPONSÁVEIS TERÃO AS CONTAS ANUAIS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2020, CONSTITUÍDAS PARA FINS DE JULGAMENTO

1. ÓRGÃOS E ENTIDADES CUJOS RESPONSÁVEIS TERÃO CONTAS NECESSARIAMENTE CONSTITUÍDAS PARA FINS DE JULGAMENTO		
Nº.	Nome	Código da UG
1	Câmara Municipal de Afonso Cláudio	001L0200001
2	Câmara Municipal de Água Doce do Norte	002L0200001
3	Câmara Municipal de Águia Branca	003L0200001
4	Câmara Municipal de Alegre	004L0200001
5	Câmara Municipal de Alfredo Chaves	005L0200001
6	Câmara Municipal de Alto Rio Novo	006L0200001
7	Câmara Municipal de Anchieta	007L0200001
8	Câmara Municipal de Apiacá	008L0200001
9	Câmara Municipal de Aracruz	009L0200001
10	Câmara Municipal de Atílio Vivácqua	010L0200001
11	Câmara Municipal de Baixo Guandu	011L0200001
12	Câmara Municipal de Barra de São Francisco	012L0200001
13	Câmara Municipal de Boa Esperança	013L0200001
14	Câmara Municipal de Bom Jesus do Norte	014L0200001
15	Câmara Municipal de Brejetuba	015L0200001
16	Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim	016L0200001
17	Câmara Municipal de Cariacica	017L0200001
18	Câmara Municipal de Castelo	018L0200001
19	Câmara Municipal de Colatina	019L0200001
20	Câmara Municipal de Conceição da Barra	020L0200001

21	Câmara Municipal de Conceição do Castelo	021L0200001
22	Câmara Municipal de Divino de São Lourenço	022L0200001
23	Câmara Municipal de Domingos Martins	023L0200001
24	Câmara Municipal de Dores do Rio Preto	024L0200001
25	Câmara Municipal de Ecoporanga	025L0200001
26	Câmara Municipal de Fundão	026L0200001
27	Câmara Municipal de Guaçuí	027L0200001
28	Câmara Municipal de Guarapari	028L0200001
29	Câmara Municipal de Ibatiba	029L0200001
30	Câmara Municipal de Ibirajú	030L0200001
31	Câmara Municipal de Ibitirama	031L0200001
32	Câmara Municipal de Iconha	032L0200001
33	Câmara Municipal de Irupi	033L0200001
34	Câmara Municipal de Itaguaçu	034L0200001
35	Câmara Municipal de Itapemirim	035L0200001
36	Câmara Municipal de Itarana	036L0200001
37	Câmara Municipal de Iúna	037L0200001
38	Câmara Municipal de Jaguaré	038L0200001
39	Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro	039L0200001
40	Câmara Municipal de João Neiva	040L0200001
41	Câmara Municipal de Laranja da Terra	041L0200001
42	Câmara Municipal de Linhares	042L0200001
43	Câmara Municipal de Mantenópolis	043L0200001
44	Câmara Municipal de Marataízes	044L0200001
45	Câmara Municipal de Marechal Floriano	045L0200001
46	Câmara Municipal de Marilândia	046L0200001
47	Câmara Municipal de Mimoso do Sul	047L0200001
48	Câmara Municipal de Montanha	048L0200001
49	Câmara Municipal de Mucurici	049L0200001
50	Câmara Municipal de Muniz Freire	050L0200001
51	Câmara Municipal de Muqui	051L0200001
52	Câmara Municipal de Nova Venécia	052L0200001
53	Câmara Municipal de Pancas	053L0200001
54	Câmara Municipal de Pedro Canário	054L0200001
55	Câmara Municipal de Pinheiros	055L0200001
56	Câmara Municipal de Piúma	056L0200001
57	Câmara Municipal de Ponto Belo	057L0200001
58	Câmara Municipal de Presidente Kennedy	058L0200001
59	Câmara Municipal de Rio Bananal	059L0200001
60	Câmara Municipal de Rio Novo do Sul	060L0200001
61	Câmara Municipal de Santa Leopoldina	061L0200001
62	Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá	062L0200001
63	Câmara Municipal de Santa Teresa	063L0200001
64	Câmara Municipal de São Domingos do Norte	064L0200001
65	Câmara Municipal de São Gabriel da Palha	065L0200001

66	Câmara Municipal de São José do Calçado	066L0200001
67	Câmara Municipal de São Mateus	067L0200001
68	Câmara Municipal de São Roque do Canaã	068L0200001
69	Câmara Municipal de Serra	069L0200001
70	Câmara Municipal de Sooretama	070L0200001
71	Câmara Municipal de Vargem Alta	071L0200001
72	Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante	072L0200001
73	Câmara Municipal de Viana	073L0200001
74	Câmara Municipal de Vila Pavão	074L0200001
75	Câmara Municipal de Vila Valério	075L0200001
76	Câmara Municipal de Vila Velha	076L0200001
77	Câmara Municipal de Vitória	077L0200001
78	Câmara Municipal de Governador Lindenberg	078L0200001
79	Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo	500D1400001
80	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	500J1200001
81	Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo	500L1100001
82	Ministério Público do Estado do Espírito Santo	500M1300001

2. ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS

Nº.	Nome	Código da UG
1	Fundo Municipal de Saúde de Alegre	004E0500001
2	Secretaria de Saúde de Aracruz	009E0600009
3	Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Baixo Guandu	011E0600003
4	Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Norte	014E0500001
5	Fundo Municipal de Saúde de Cariacica	017E0500002
6	Secretaria Municipal de Educação de Cariacica	017E0600008
7	Secretaria Municipal de Serviços de Cariacica	017E0600015
8	Fundo Municipal de Saúde de Colatina	019E0500002
9	Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra	020E0500001
10	Fundo Municipal de Saúde de Divino de São Lourenço	022E0500001
11	Fundo Municipal de Saúde de Fundão	026E0500001
12	Fundo Municipal de Saúde de Guaçuí	027E0500002
13	Fundo Municipal de Ação Social de Guaçuí	027E0500003
14	Fundo Municipal de Saúde de Guarapari	028E0500002
15	Fundo Municipal de Saúde de Irupí	033E0500001
16	Fundo Municipal de Saúde de Itapemirim	035E0500001
17	Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro	039E0500001
18	Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva	040E0500002
19	Fundo Municipal de Saúde de Linhares	042E0500001
20	Secretaria Municipal de Educação de Linhares	042E0600008
21	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Linhares	042E0600024
22	Fundo Municipal de Saúde de Muniz Freire	050E0500002
23	Fundo Municipal de Saúde de Pinheiros	055E0500001
24	Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy	058E0500001
25	Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus	067E0500002
26	Secretaria Municipal de Educação de São Mateus	067E0600007
27	Fundo Municipal de Saúde de Serra	069E0500001
28	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Serra	069E0600001
29	Secretaria Municipal de Educação de Serra	069E0600004

30	Fundo Municipal de Assistência Social de Viana	073E0500003
31	Fundo Municipal de Saúde de Vila Valério	075E0500007
32	Fundo Municipal de Saúde de Vila Velha	076E0500001
33	Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha	076E0600009
34	Secretaria Municipal de Assistência Social de Vila Velha	076E0600011
35	Secretaria Municipal de Obras de Vila Velha	076E0600014
36	Fundo Municipal de Saúde de Vitória	077E0500001
37	Secretaria Municipal de Educação de Vitória	077E0600005

3. ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS

Nº.	Nome	Código da UG
1	Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo	500E0100014
2	Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	500E0100018
3	Departamento Estadual de Trânsito	500E0100022
4	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	500E0500018
5	Fundo Estadual de Saúde	500E0500019
6	Fundo Estadual de Assistência Social	500E0500029
7	Secretaria de Estado da Educação	500E0600020
8	Secretaria de Estado da Justiça	500E0600023
9	Hospital Doutor Dório Silva	500E1900002
10	Hospital Antônio Bezerra de Farias	500E1900004
11	Hospital Doutor Roberto Arnizaut Silveiras	500E1900007
12	Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim	500E2000001
13	Polícia Civil do Espírito Santo	500E2300001
14	Polícia Militar do Espírito Santo	500E2300002
15	Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo	500E2300003

4. EMPRESAS ESTATAIS E DEMAIS ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO

Nº.	Nome	Código da UG
1	Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari	028E0300001
2	Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A	500E1600002
3	Banco do Estado do Espírito Santo S/A	500E1600004
4	Companhia Espírito Santense de Saneamento	500E1600006
5	Companhia de Habitação e Urbanização do Estado do Espírito Santo (Em Liquidação)	500E1600008
6	Companhia de Gás do Espírito Santo	500E1600012
7	Fundação Estadual de Inovação em Saúde	500E1700001

5. CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Nº.	Nome	Código da UG
1	Consórcio Público da Região Polinorte	501C2600003
2	Consórcio Intermunicipal de Saúde Pólo Sul Capixaba – Cim Pólo Sul	501C2600006
3	Consórcio Público Região Expandida Sul	501C2600007

6. INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIA

Nº.	Nome	Códigos de UG's
1	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Alegre	004E0800001
2	Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aracruz	009E0800001
3	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Barra de São	012E0800001

	Francisco	
4	Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim	016E0800001
5	Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí	027E0800001
6	Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari	028E0800001 028E0900001 028E0900002
7	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul	047E0800001 047E0900001 047E0900002
8	Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul	060E0800001 060E0900001 060E0900002
9	Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Gabriel da Palha	065E0800001
10	Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra	069E0800001
11	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Viana	073E0800001 073E0900001 073E0900002
12	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória	077E0800001 077E0900001 077E0900002
13	Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo	500E0800001 500E0900001 500E0900002